



TAC/ASF/45/2019

Divinópolis/MG, 20 de dezembro de 2019.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016 deve se pautar e nortear pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão judicial pelo processo TJMG nº 5006234-90.2017.8.13.0223 que autoriza a operação do empreendimento, mas para assegurar por meio deste presente instrumento cláusulas técnicas de mitigação de impactos e controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, até que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.151.340/0004-42, estabelecida na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2.500, bairro Niterói, CEP 35-500-220, Divinópolis/MG, sob responsabilidade do sócio administrador [REDACTED]

[REDACTED], com base no art. 1.060 da Lei 10.406/2002 e respectiva cláusula sexta do contrato social, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no Decreto Estadual 47.383/2018, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade das seguintes atividades da Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM:

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 150 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade instalada de 25 toneladas/ano, código F-05-07-1, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, código F-01-01-6, com área útil de 0,12 hectares e 4 empregados, classe 2, com potencial poluidor médio e porte pequeno;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



O presente Termo de Ajustamento de Conduta, autoriza a realização das atividades supracitadas e vinculado ao processo de licenciamento ambiental nº 00018/1986/012/2017 conforme Decreto Estadual 47.383/2018 e Instrução de Serviço nº 01/2018 Sisema.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme disposto abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Obs: esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
02	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário. Obs: Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
03	Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 - Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013. Obs: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
04	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. *Ver Nota 1 abaixo.	Semestralmente (a cada seis meses)
05	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. *Ver Nota 1 abaixo.	Trimestral (a cada três meses)
06	Apresentar análise de ruídos em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151/2000. Acaso os resultados excedam os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990, a empresa deverá apresentar as adequações a serem realizadas com a respectiva ART e cronograma de execução *Ver Nota 1 abaixo.	Semestralmente (a cada seis meses)
07	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	180 dias, conforme Instrução de Serviço 05/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

08	Corrigir a estrutura existente no sistema de recirculação de água de refrigeração do alto forno, de modo a impedir qualquer liberação de efluentes para o curso d'água. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	60 dias.
09	Construir baias para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, com identificação e a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço	60 dias.
10	Retirar o solo suspeito de contaminação próximo à oficina mecânica e destiná-lo para aterro licenciado para o recebimento de resíduos classe I. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a limpeza da área.	60 dias.
11	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência do TAC.
12	Comprovar que a intervenção em APP referente ao desvio do curso d'água e parte da área alagada do barramento encontra-se devidamente regularizada, inclusive, com incidência de compensação conforme Resolução Conama 369/2006. Caso o empreendimento ainda não possua regularização para a referida intervenção, o empreendedor deverá retificar o FCE, a fim de constar a informação de que há intervenção em APP na área do empreendimento; Obs.: Caso a intervenção em APP para desvio do curso d'água atenda ao disposto no inciso VI do artigo 1º da DN 236/2019 e seja comprovado que a intervenção ocorreu em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50 de 26 de maio de 2.000, não é necessária a autorização/regularização junto ao órgão ambiental. Entretanto, no que tange à parte da área inundada que se encontra na APP do curso d'água, esta deverá ser regularizada	30 dias

Nota 1: Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM 01/2008, ou caso os resultados dos efluentes atmosféricos excedam os limites da tabela XII da DN 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

IMPORTANTE:



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Autuação, nos termos do Decreto nº 47.383/2008;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo do TAC ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, §1º, II, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual nº 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 20 de dezembro de 2019.

Siderbrás Siderúrgica Brasileira Ltda

Empreendimento

CNPJ nº06.151.340/0004-42

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco

SUPRAM ASF

TESTEMUNHAS: *Levy Geraldo de Sousa*
Gestor Ambiental / SISEMA
MASP: 1.365.701-0

Levy Geraldo de Sousa
Gestor Ambiental - SUPRAM ASF
MASP 1.365.701-0

Camila Porto Andrade
Camila Porto Andrade

Diretora Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM ASF - MASP 1.481.987-4